

Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 03 /2021.

Dispõe sobre a necessidade de prévia aprovação, pelo Poder Executivo Municipal, de projetos que subsidiem futura execução de pavimentação e calçamento a serem realizadas por outros entes federativos no município de Campo Maior, Piauí.

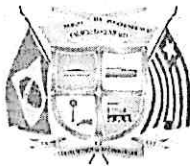
Art. 1º As obras de pavimentação e calçamento a serem realizadas por outros entes federativos, no município de Campo Maior, Piauí, independente da origem do recurso orçamentário, deverão ter seus projetos submetidos à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A análise e aprovação pelo Poder Executivo Municipal, a que se refere o artigo anterior, abordará exclusivamente a conformidade dos projetos e da obra com as normas municipais vigentes.

Art. 3º A decisão do Poder Executivo Municipal pela não aprovação dos projetos e não autorização da execução da obra submetida a sua análise, deverá ser formalmente motivada e publicada.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput deste artigo, conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da rua e bairro,
- b) Fundamentação resumida da decisão,
- c) Indicação da origem do recurso orçamentário,
- d) Indicação do ente federativo responsável pela realização da obra.



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Art. 4º Fica proibida a aprovação e execução, pelo Poder Executivo Municipal, de projeto ou obra de pavimentação e calçamento que não contemple toda a extensão de quadra.

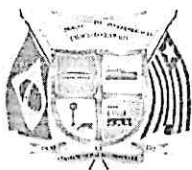
Art. 5º Para projetos e obras de pavimentação e calçamento que não contemplem toda a extensão de rua, junto com o pedido de aprovação, deverão acompanhar a justificativa por não contemplar toda a extensão da rua, assim como, a comprovação técnica de que a realização da obra em parte da rua não comprometerá o escoamento da água na região das casas e terrenos não contempladas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior, Piauí, 03 de maio de 2021.

ZACARIAS GODIN LINS NETO
Vereador



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores:

Apresentamos esta proposição de lei com o intuito de trazer os mecanismos de controle da qualidade e padronização das obras de pavimentação e calçamento, independente do Ente Federativo executor, para o Poder Executivo Municipal, com isso, assegurar a conformidade das obras com a Lei Orgânica, Plano Diretor, normas de urbanização, saneamento e regulamentos municipais, visando garantir à população que essas obras estejam harmonizadas com o interesse da população.

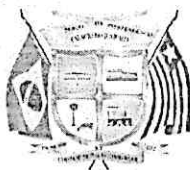
A mencionada proposição tem amparo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Campo Maior, Piauí.

É sabido que é considerável o volume de obras de pavimentação e calçamento realizadas em Campo Maior por meio de emendas de deputados estaduais, sem que a execução se dê pelo Poder Executivo Municipal, objetiva-se com esta lei, se aprovado o respectivo projeto, assegurar que essas obras sejam executadas conforme os padrões estabelecidos pelo Município.

Visa, este projeto, vedar a repudiante prática de pavimentação e calçamento em parte de quadra, que acarreta enormes prejuízos para a população da rua, visto, na grande maioria, o regular escoamento da água e esgoto restar prejudicado, gerando acúmulo de água, com consequentes riscos de alagamento para algumas residências e doenças aos moradores.

Tem-se por inequívoco que o presente projeto de lei se amolda ao texto constitucional, pois trata de matéria de interesse local e busca assegurar que as obras sejam realizadas em conformidade com a legislação municipal, sem adentrar no mérito da escolha, além de ter conteúdo impessoal e primar pela publicidade dos atos decisórios.

Ressalta-se que os procedimentos criados em razão de possível aprovação deste projeto de lei, não gera despesas relevantes ou inovadoras para o município, visto tratar-se de mera análise técnica com posterior decisão a ser publicada.



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br

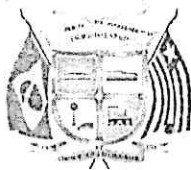


Concluo, requerendo, aos nobres pares, a aprovação ao projeto de lei em respeito ao direito da população de ser contemplada com obras de qualidade, que sejam harmonizadas com as normas do município e que não exponham os moradores a riscos à vida, saúde e nem comprometam seus patrimônios.

Campo Maior, Piauí, 03 de maio de 2021.

ZACARIAS GODIN LINS NETO

Vereador PSL



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 03 /2021.

Dispõe sobre a necessidade de prévia aprovação, pelo Poder Executivo Municipal, de projetos que subsidiem futura execução de pavimentação e calçamento a serem realizadas por outros entes federativos no município de Campo Maior, Piauí.

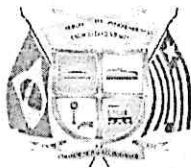
Art. 1º As obras de pavimentação e calçamento a serem realizadas por outros entes federativos, no município de Campo Maior, Piauí, independente da origem do recurso orçamentário, deverão ter seus projetos submetidos à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A análise e aprovação pelo Poder Executivo Municipal, a que se refere o artigo anterior, abordará exclusivamente a conformidade dos projetos e da obra com as normas municipais vigentes.

Art. 3º A decisão do Poder Executivo Municipal pela não aprovação dos projetos e não autorização da execução da obra submetida a sua análise, deverá ser formalmente motivada e publicada.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput deste artigo, conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da rua e bairro,
- b) Fundamentação resumida da decisão,
- c) Indicação da origem do recurso orçamentário,
- d) Indicação do ente federativo responsável pela realização da obra.



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Art. 4º Fica proibida a aprovação e execução, pelo Poder Executivo Municipal, de projeto ou obra de pavimentação e calçamento que não contemple toda a extensão de quadra.

Art. 5º Para projetos e obras de pavimentação e calçamento que não contemplem toda a extensão de rua, junto com o pedido de aprovação, deverão acompanhar a justificativa por não contemplar toda a extensão da rua, assim como, a comprovação técnica de que a realização da obra em parte da rua não comprometerá o escoamento da água na região das casas e terrenos não contempladas.

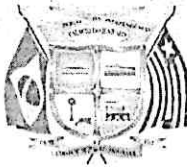
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior, Piauí, 03 de maio de 2021.

ZACARIAS GODIN LINS NETO
Vereador

APROVADO
C. Maior 04/05/2021



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores:

Apresentamos esta proposição de lei com o intuito de trazer os mecanismos de controle da qualidade e padronização das obras de pavimentação e calçamento, independente do Ente Federativo executor, para o Poder Executivo Municipal, com isso, assegurar a conformidade das obras com a Lei Orgânica, Plano Diretor, normas de urbanização, saneamento e regulamentos municipais, visando garantir à população que essas obras estejam harmonizadas com o interesse da população.

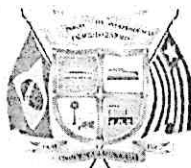
A mencionada proposição tem amparo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Campo Maior, Piauí.

É sabido que é considerável o volume de obras de pavimentação e calçamento realizadas em Campo Maior por meio de emendas de deputados estaduais, sem que a execução se dê pelo Poder Executivo Municipal, objetiva-se com esta lei, se aprovado o respectivo projeto, assegurar que essas obras sejam executadas conforme os padrões estabelecidos pelo Município.

Visa, este projeto, vedar a repudiante prática de pavimentação e calçamento em parte de quadra, que acarreta enormes prejuízos para a população da rua, visto, na grande maioria, o regular escoamento da água e esgoto restar prejudicado, gerando acúmulo de água, com consequentes riscos de alagamento para algumas residências e doenças aos moradores.

Tem-se por inequívoco que o presente projeto de lei se amolda ao texto constitucional, pois trata de matéria de interesse local e busca assegurar que as obras sejam realizadas em conformidade com a legislação municipal, sem adentrar no mérito da escolha, além de ter conteúdo impessoal e primar pela publicidade dos atos decisórios.

Ressalta-se que os procedimentos criados em razão de possível aprovação deste projeto de lei, não gera despesas relevantes ou inovadoras para o município, visto tratar-se de mera análise técnica com posterior decisão a ser publicada.



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Concluo, requerendo, aos nobres pares, a aprovação ao projeto de lei em respeito ao direito da população de ser contemplada com obras de qualidade, que sejam harmonizadas com as normas do município e que não exponham os moradores a riscos à vida, saúde e nem comprometam seus patrimônios.

Campo Maior, Piauí, 03 de maio de 2021.

ZACARIAS GODIN LINS NETO
Vereador PSL